



Comissões de venda entram no cálculo de horas extras

20/08/2002

O vendedor Everson Fernandes teve reconhecido pela Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho o direito a receber horas extras calculadas não apenas sobre o salário mas também sobre as comissões obtidas em vendas.

Segundo o relator, juiz convocado João Ghisleni Filho, o salário não é apenas a importância fixa estipulada, mas também as comissões, percentagens e gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador. A Consolidação das Leis do Trabalho, afirmou, indica claramente a natureza salarial das comissões.

A Quinta Turma do TST fundamentou-se na jurisprudência (Enunciado nº 264) para reformar a decisão do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região). O TRT-SP havia determinado o cálculo das horas extras somente em relação ao salário fixo por considerar evidente o interesse do vendedor em trabalhar em sobrejornada.

Pelo enunciado do TST, entretanto, “a remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa”.

Empregado da empresa Anhembí Distribuidora de Veículos, de São Paulo, de 1993 a 1995, Everson Fernandes ganhava salário mínimo mais 0,5% ao mês sobre as vendas feitas.

Ele entrou com ação na Justiça do Trabalho para pedir o pagamento pela sobrejornada, com o cálculo sobre o salário e as comissões. Fernandes relatou que trabalhava de 8h às 18h, de segunda à sexta-feira, com um hora de intervalo. Em média, trabalhava três sábados (de 9h às 18h) e três domingos (de 9h às 16h) por mês.

RR 467187/1998

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2002-ago-20/comissoes_venda_entram_calculo_horas_extras/